**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

### PROCURADORIA

## PARECER Nº 558/15.

# **PROCESSO Nº 2038/15.**

# **PLL** **Nº 203/15.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei nº 9.206/03, definindo que a homenagem a Zumbi dos Palmares será mediante estátua e não busto.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

A Lei Orgânica, de forma ajustada aos princípios constitucionais, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação

Sinale-se que, por trata-se de alteração de lei em vigor, não contestada, não se examina o aspecto relativo à adequação do preceito às normas de atribuição de competência privativa ao Chefe do Poder Executivo (LOMPA, art. 94).

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 01 de outubro de 2015.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral-OAB/RS 18.594